

<QUESTÕES DO «IMPACTÊS»: MAGNITUDE, EXTENSÃO E SIGNIFICADO>

CRÓNICA DE JÚLIO DE JESUS*



Cedendo a alguns pedidos, volto à redação desta coluna, sem deixar de lamentar a ausência de reação por parte dos leitores, em particular dos colegas profissionais de Avaliação de Impactes.

Hoje, vou abordar a questão da utilização dos termos magnitude, extensão e significado (ou significância - não é essa a discussão de hoje) que, por vezes, são confundidos e mal utilizados.

O anexo III da Diretiva 85/337/CEE, com a atual redação, contém os critérios de seleção para a decisão caso a caso relativamente a projetos do anexo II que não atinjam os limiares fixados. O ponto 3 deste anexo tem a seguinte redação (sublinhados meus):

“Características do impacte potencial

Os potenciais impactes **significativos** dos projetos deverão ser considerados em relação aos critérios definidos nos pontos 1 e 2 supra, atendendo especialmente à:

- **extensão** do impacte (área geográfica e dimensão da população afetada),
- natureza transfronteiriça do impacte,
- **magnitude** e complexidade do impacte,
- probabilidade do impacte,
- duração, frequência e reversibilidade do impacte.”

O n.º 3 do anexo IV do DL 69/2000, com a atual redação repete este texto.

O n.º 5 do anexo III do DL 69/2000, com a atual redação, contém o seguinte texto:

"Indicação da natureza (direto, indireto, secundário, temporário e permanente), **magnitude, extensão** (geográfica e população afetada) e **significado** (muito ou pouco significativos)."

Por magnitude entende-se a dimensão de um determinado impacte, numa determinada área e num determinado horizonte temporal. Essa localização do impacte, espacial e temporal, deve ser claramente definida. A magnitude deverá, assim, assumir-se como uma qualificação objetiva da dimensão do impacte.

A extensão designa naturalmente o âmbito espacial em que um impacte ocorre. É, tal como a magnitude, uma qualificação objetiva do impacte.

O significado (ou significância) de um impacte é a importância que ele assume

e que varia com o contexto geográfico, sociocultural e político. Em muitos casos este contexto é traduzido pela legislação. Contrariamente à magnitude, o significado é muito mais subjetivo. Um impacte com a mesma magnitude pode ter significados distintos consoante o contexto.

Uma das origens da confusão pode residir na expressão da magnitude através de uma percentagem de um total que ocorre numa determinada área geográfica, porque aí já se está a assumir (implicitamente) uma escala de avaliação.

Por exemplo, um projeto linear ocupa uma área de 50 ha de um determinado habitat - neste caso é claro que 50 ha é a magnitude do impacte. Essa ocupação pode ocorrer concentrada num local ou dispersa ao longo de uma extensão de 30 km - aqui estaremos a falar da extensão (geográfica) do impacte. O significado é que pode ser expresso através de percentagem da área do habitat ocupado relativamente à área total de habitat existente no contexto considerado (um sítio da Rede Natura, a área de distribuição desse habitat na região, no país, etc.). Como se vê, a definição e a fundamentação do contexto e a construção da escala de avaliação são críticas para a definição do significado. Facilmente se compreenderá que, em muitas situações, um contexto alargado resulta numa diminuição do significado do impacte. Existe, assim, um risco de manipulação da avaliação do significado (o que pode ser evitado através, por exemplo, da obtenção de um consenso para a escala de avaliação na definição do âmbito). A magnitude e a extensão devem, pelo contrário, constituir medidas objetivas.

Outra origem de dificuldades pode residir na má escolha dos indicadores utilizados. Em muitos casos, a medida do impacte já é expressa em indicadores construídos a partir de outras grandezas. É o caso dos índices Ln e Lden do atual Regulamento Geral do Ruído (RGR). A definição que é adotada para o impacte pode ajudar. Por exemplo se se define o impacte de um projeto como o nº de recetores sensíveis afetados, então a unidade em que deve ser medida a magnitude do impacte é o nº de recetores nos quais os valores de Ln e de Lden excedem os limites que forem considerados (esses limites podem ser os estabelecidos no RGR para aquela zona ou o diferencial para a situação sem projeto). Mas se o impacte for definido como a população residente afetada, então a magnitude deve ser expressa pelo número de habitantes sujeitos a valores de ruído que excedem os limites considerados. A extensão será a área geográfica em que esse impacte ocorre (para a mesma magnitude, o impacte pode ocorrer concentrado numa área muito reduzida ou abranger uma área alargada ou distribuir-se por várias áreas descontínuas). O significado, neste exemplo, poderá resultar da existência de recetores/população residente sujeitos a limites que ultrapassam os critérios regulamentares atuais. Mas certamente o significado também depende da magnitude dessa ultrapassagem: o significado não será o mesmo se um projeto afetar um recetor com 2 ou 3 residentes ou se afetar uma povoação inteira com centenas de habitantes.

Naturalmente, o significado deve ainda ter em conta outras características do impacte, tais como duração, frequência, reversibilidade, capacidade de mitigação.

Como conclusão, gostaria de chamar a atenção para os seguintes aspetos:

- a importância de definir com rigor o impacte analisado, porque dessa definição deve resultar a unidade em que é medida a sua magnitude;
- a importância de definir o contexto espacial na escala de avaliação, e de fundamentar adequadamente essa definição, quando a avaliação é expressa em percentagem de um total.

* julio.jesus@ecossistema-lda.pt, Membro Profissional nº 1 da APAI